



PORTARIA nº 37/2014

Regulamenta a realização e a compensação do trabalho extraordinário dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

O PLENARIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO Deliberação da Comissão de Finanças do CAU/DF nº 7, de 9 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO homologação na sessão plenária do CAU/DF, no dia 11 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, a realização de trabalho extraordinário por seus empregados.

Art. 2º A realização de trabalho extraordinário de que trata esta Portaria dependerá de solicitação específica em que conste a justificativa quanto a sua necessidade, com indicação:

- I. da impossibilidade de realização do trabalho no horário normal;
- II. das pessoas incumbidas da realização;
- III. dos dias e horários da sua realização; e
- IV. das atividades a serem executadas.

Art. 3º A solicitação específica de que trata o art. 2º ficará a cargo:

- I. do coordenador da comissão interessada, no caso de trabalho extraordinário a ser realizado por assessores e assistentes das comissões; ou
- II. do gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada.

Art. 4º A solicitação de trabalho extraordinário será encaminhada:

- I. nos casos do inciso I do art. 3º, ao Presidente do CAU/DF, por intermédio do assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões;
- II. nos casos do inciso II do art. 3º, ao Presidente do CAU/DF, por intermédio do Gerente Geral.

Art. 5º O trabalho extraordinário não poderá ser realizado sem antes ter sido expressamente autorizado pelo Presidente do CAU/DF.



Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Gerente Geral do CAU/DF poderá autorizar a realização do trabalho extraordinário, caso em que deverá submeter essa decisão à ratificação do Presidente do CAU/DF.

Art. 6º Ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível a compensação de horário, todo trabalho extraordinário será compensado com igual período de folgas a ser concedido ao empregado que tiver trabalhado nessas condições, respeitadas as disposições do art. 7º seguinte.

Art. 7º A compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário atenderá ao seguinte:

I. o trabalho extraordinário deverá ser compensado com o correspondente número de horas de folga até o último dia do quinto mês subsequente ao da sua realização;

II. o gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões informará à Gerência Geral, com antecedência, a programação de compensação.

Parágrafo único – Será sempre permitido e recomendável que a compensação ocorra dentro do mesmo mês em que realizado o trabalho extraordinário.

Art. 8º Nos casos em que não seja possível a compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário, o coordenador da comissão ou o gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada justificará essa condição em expediente próprio e o submeterá ao Presidente do CAU/DF, com vista ao correspondente pagamento.

Art. 9º Os saldos acumulados de horas extras realizadas e não compensadas até 31 de dezembro de 2014, deverão ser compensados com igual número de horas de folgas no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2015.

§ 1º O gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões encaminhará à Gerência Geral, até o dia 20 de dezembro de 2014, para aprovação, a programação de compensação de trabalho extraordinário realizado pelos empregados lotados na área sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de compensação no período fixado no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 10 Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento de trabalho extraordinário a empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão não submetidos a registros e controles de horário de trabalho.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Arq. e Urb. ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente